



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N° 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº154 Salgado de São Félix - PB–Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 020/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Decreta a Exoneração de todos os titulares de cargos comissionados e função de confiança da administração direta municipal e dá outras providências;

O **PREFEITO DE MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 da Lei Orgânica do Município de Salgado de São Félix,

DECRETA:

Disposições gerais:

Considerando que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, consoante o art. 37, II, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de implementar uma política de austeridade fiscal nos gastos com pessoal;

Considerando a necessidade de reanalisar toda a estrutura administrativa municipal para melhor utilizar todo o quadro de servidores efetivos da edibilidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os servidores comissionados e ocupantes de funções de confiança nas estruturas administrativas de qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Salgado de São Félix - PB.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as servidoras que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratar da própria saúde.

§ 2º Findas as licenças ou auxílios de que trata o §1º, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

§ 3º A exoneração de que trata este artigo não exclui a responsabilidade de passar aos novos titulares a carga patrimonial e a situação em que a unidade se encontra.

§ 4º Os servidores comissionados que estejam desempenhando funções relacionadas ao combate a pandemia do coronavírus, bem como os ligados à execução de demais serviços essenciais, deverão permanecer desempenhando as atividades, até ulterior deliberação, a fim de que não haja prejuízo à manutenção dos serviços vitais à população.

Art. 2º.- Ficam convocados todos os servidores efetivos da administração direta que estejam cedidos, a qualquer título, para se reapresentarem a seu órgão de lotação no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação deste decreto.

Art. 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Joni Marcos Souza de Oliveira
Prefeito Constitucional